

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

\*\*\*\*\*

LEI Nº- 553, de 11 de Novembro de 1963

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DO ASFALTO

O SENHOR DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica criada a TAXA DE CONSERVAÇÃO DO ASFALTO das vias públicas, que será de or\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro linear.

Artigo 2º- A taxa prevista nesta lei será paga anualmente, de uma só vez, durante o mês de JUNHO de cada ano, destinando-se o seu produto a cobrir as despesas com as reformas, consertos e manutenção do leito asfaltado das vias públicas.

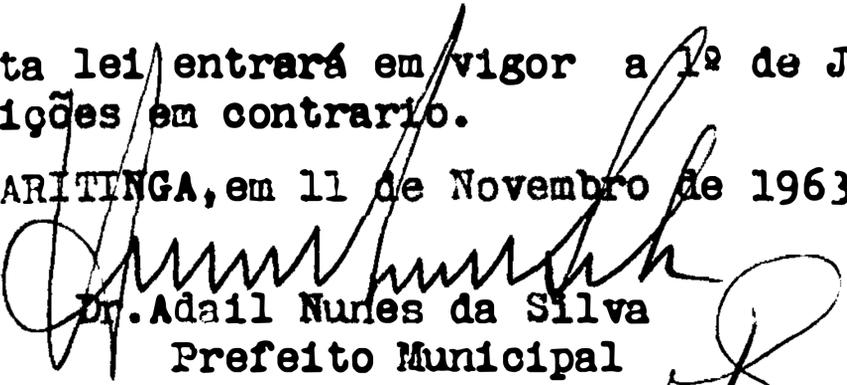
§ único- Entre esses encargos não se incluem os provocados pelos proprietários dos imóveis, ou entidades públicas, ou ainda empresas concessionárias de serviços públicos, a execução de seus serviços ou por inadvertência, a quem competirá então a reparação dos danos, executando ou custeando as obras de reparação.

Artigo 3º- Os lançamentos da taxa serão feitos pela Lançadoria Municipal e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes por aviso direto ou por fixação em edital, fixando-se em 15 (quinze) dias o prazo para qualquer reclamação contra o lançamento, por indevido ou irregular.

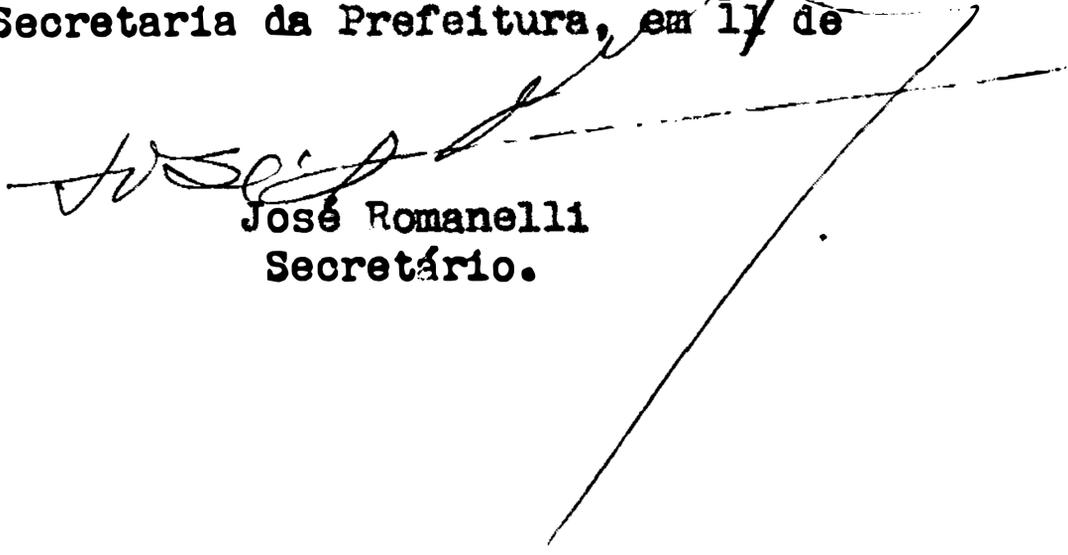
§ único:- Poderá o interessado recorrer da decisão do Prefeito, nos termos da legislação em vigor, fixando-se então em 10 (dez) dias o prazo para o pagamento, a contar da data da decisão final, desde que esta seja proferida fora da época legal da arrecadação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 11 de Novembro de 1963.

  
Dr. Adail Nunes da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11 de Novembro de 1963.

  
José Romanelli  
Secretário.